



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR PAULO CABEÇÃO

Institui a Política Municipal de Incentivo à Instalação e Desenvolvimento de Startups no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Instalação e Desenvolvimento de Startups no Município de Santa Luzia/MG, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo inovador, o desenvolvimento tecnológico e a geração de emprego e renda no território municipal.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Startup: empresa de caráter inovador que tem por objetivo aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

II – Empreendedorismo Inovador: atividade empresarial voltada ao desenvolvimento de modelos de negócio baseados em inovação tecnológica, escalabilidade e repetibilidade;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Ambiente de Inovação: espaços físicos ou virtuais que promovem a cultura da inovação, do empreendedorismo e da competitividade, incluindo incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e coworkings;

IV – Tecnologia da Informação (TI): conjunto de atividades e soluções providas por recursos de computação, comunicação, automação e tecnologias digitais;

V – Investidor-Anjo: pessoa física ou jurídica que realiza aportes de capital próprio em startups, visando seu desenvolvimento sem participação direta na gestão;

VI – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou agregação de novas funcionalidades ou características.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Incentivo a Startups:

I – Atrair e fixar startups no Município de Santa Luzia;

II – Promover o desenvolvimento econômico local por meio da inovação e tecnologia;

III – Gerar empregos qualificados e oportunidades para jovens profissionais;

IV – Diversificar a matriz econômica municipal, agregando setores de alta tecnologia;

V – Estimular a cultura empreendedora e a capacitação de recursos humanos locais;

VI – Facilitar o acesso ao crédito, investimento e programas de aceleração;

VII – Promover a integração entre startups, instituições de ensino, poder público e iniciativa privada;

VIII – Fomentar a transformação digital dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º As startups que se instalarem no Município de Santa Luzia e que atenderem aos requisitos desta Lei farão jus aos seguintes benefícios fiscais:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza):

- a) 100% (cem por cento) de isenção nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de operação;
- b) 50% (cinquenta por cento) de isenção do 25º ao 48º mês de operação;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de isenção do 49º ao 60º mês de operação.

II – Isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):

- a) 100% (cem por cento) de isenção para imóveis onde estejam instaladas as operações da startup, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses;
- b) Aplicável somente para imóveis de propriedade da startup ou locados exclusivamente para suas atividades.

III – Isenção de taxas municipais:

- a) Isenção de taxas de licenciamento e fiscalização de estabelecimento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Isenção de taxas de expediente para abertura, alteração e baixa da empresa.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhado da documentação comprobatória.

§ 2º O prazo para fruição dos benefícios será contado a partir da data de protocolo do pedido de enquadramento junto à Administração Municipal.

§ 3º As startups que já estiverem em funcionamento no município há menos de 12 (doze) meses poderão requerer o enquadramento, com fruição proporcional dos benefícios.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO

Art. 5º Para fazer jus aos benefícios desta Lei, a startup deverá cumprir os seguintes requisitos:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa perante os órgãos competentes;

II – Ter sede ou filial efetivamente instalada no Município de Santa Luzia;

III – Desenvolver atividades relacionadas a inovação, tecnologia ou economia criativa;

IV – Apresentar receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 182/2021;

V – Possuir caráter inovador, comprovado por meio de:

a) Desenvolvimento de produtos, serviços ou processos baseados em novas tecnologias;

b) Modelos de negócio diferenciados e escaláveis;

c) Registro de propriedade intelectual, quando aplicável;

d) Participação em programas de aceleração, incubação ou validação de projetos inovadores.

VI – Comprometer-se a manter no mínimo 70% (setenta por cento) de sua equipe residente no Município de Santa Luzia;

VII – Apresentar plano de desenvolvimento e projeções de crescimento;

VIII – Não possuir débitos tributários com o Município de Santa Luzia;

IX – Comprometer-se a permanecer no município pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, sob pena de devolução proporcional dos valores correspondentes aos benefícios usufruídos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá instituir comissão técnica de avaliação para análise do caráter inovador e viabilidade das startups candidatas aos benefícios.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS STARTUPS

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal Santa Luzia Inovação, destinado a oferecer suporte estrutural, capacitação e conexão para startups instaladas no município.

Art. 7º O Programa Municipal Santa Luzia Inovação contará com as seguintes ações:

I – Espaço Startup Santa Luzia: ambiente público de coworking, com infraestrutura básica, internet de alta velocidade e salas de reunião, disponibilizado gratuitamente para startups participantes do programa por até 12 (doze) meses;

II – Programas de capacitação: cursos, workshops, mentorias e eventos voltados ao desenvolvimento de competências empreendedoras, técnicas e de gestão;

III – Rede de Mentores: cadastro de profissionais experientes dispostos a orientar startups em suas áreas de expertise;

IV – Acesso facilitado a crédito: articulação com instituições financeiras, agências de fomento e programas estaduais/federais para facilitação de linhas de crédito específicas;

V – Programa de Compras Públicas Inovadoras: priorização de startups em processos licitatórios para contratação de soluções inovadoras pelo município, nos termos da legislação aplicável;

VI – Conexão com investidores: promoção de eventos de pitch, rodadas de negócios e apresentação a fundos de investimento e investidores-anjo;

VII – Articulação institucional: parcerias com universidades, institutos de pesquisa, SEBRAE, FIEMG, associações empresariais e demais entidades do ecossistema de inovação;

VIII – Observatório de Inovação: monitoramento e divulgação de dados sobre o ecossistema de startups em Santa Luzia, incluindo indicadores de desempenho, empregos gerados e investimentos captados.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A execução das ações do Programa Municipal Santa Luzia Inovação será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V

DAS COMPRAS PÚBLICAS INOVADORAS

Art. 8º O Município de Santa Luzia poderá contratar startups para desenvolvimento e fornecimento de soluções inovadoras, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

§ 1º A contratação de startups observará critérios de economicidade, eficiência e inovação, permitindo:

I – Licitações específicas para soluções inovadoras;

II – Dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da legislação vigente;

III – Possibilidade de regime de teste (sandbox regulatório) para validação de soluções antes da contratação definitiva.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão identificar demandas que possam ser atendidas por soluções inovadoras desenvolvidas por startups.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação de Santa Luzia (FMIS), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de apoiar financeiramente projetos inovadores e startups instaladas no município.

Art. 10. Constituem receitas do FMIS:

I – Dotações orçamentárias municipais;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Transferências de recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Retorno de investimentos realizados pelo Fundo;

V – Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;

VI – Outras receitas eventuais.

Art. 11. Os recursos do FMIS serão destinados a:

I – Subvenção econômica para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – Financiamento reembolsável em condições facilitadas;

III – Participação minoritária no capital de startups promissoras;

IV – Custeio de infraestrutura de ambientes de inovação;

V – Realização de eventos, capacitações e programas de aceleração.

Parágrafo único. A gestão do FMIS será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, garantindo transparência, controle social e avaliação periódica dos resultados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Empreendedorismo de Santa Luzia (COMIESLU), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I – Propor diretrizes para a política municipal de inovação;

II – Avaliar e aprovar projetos de startups candidatas aos incentivos desta Lei;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Propor melhorias e atualizações na legislação municipal de apoio à inovação;

V – Articular parcerias com entidades públicas e privadas;

VI – Elaborar relatórios anuais sobre o ecossistema de inovação local.

Art. 13. O COMIESLU será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – 02 (dois) representantes de startups ou empresas de tecnologia instaladas no município;

V – 01 (um) representante de instituições de ensino superior com atuação no município ou região metropolitana;

VI – 01 (um) representante do SEBRAE-MG;

VII – 01 (um) representante de entidade representativa de classe empresarial;

VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

§ 3º A composição, funcionamento e competências específicas do Conselho serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. A startup beneficiária que descumprir as obrigações previstas nesta Lei ou que prestar informações falsas estará sujeita às seguintes penalidades:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Advertência, em caso de irregularidades sanáveis;

II – Suspensão temporária dos benefícios fiscais;

III – Cancelamento definitivo do enquadramento, com restituição integral dos valores correspondentes aos tributos não recolhidos durante o período de fruição dos benefícios, acrescidos de correção monetária e juros de mora;

IV – Impedimento de participação em programas municipais de apoio à inovação pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o princípio do contraditório e da ampla defesa, mediante processo administrativo específico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16. Os incentivos previstos nesta Lei observarão as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e nas diretrizes orçamentárias municipais.

Art. 17. A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e estimativa de impacto financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Os benefícios concedidos por esta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante avaliação de impacto econômico e fiscal pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará anualmente relatório consolidado sobre os resultados da política de incentivo a startups, contendo:

I – Número de startups beneficiadas;

II – Volume de investimentos atraídos;

III – Empregos gerados;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Arrecadação tributária gerada pelas startups;

V – Renúncia fiscal correspondente aos incentivos concedidos;

VI – Indicadores de inovação e desenvolvimento tecnológico no município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador Paulo Henrique Cabeção – PSD

Matrícula: 3988



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo posicionar Santa Luzia como um polo regional de inovação e tecnologia, diversificando sua economia e gerando oportunidades qualificadas para sua população.

Santa Luzia integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte que possui um PIB de aproximadamente R\$ 6,6 bilhões, com forte presença dos setores de serviços (40,1%) e indústria. A criação de uma política municipal robusta de incentivo a startups representa uma oportunidade estratégica para:

1. Diversificar a economia local, agregando setores de alto valor tecnológico;
2. Gerar empregos qualificados, especialmente para jovens profissionais;
3. Atrair investimentos e talentos para o município;
4. Modernizar os serviços públicos através de soluções inovadoras;
5. Fortalecer a arrecadação municipal no médio e longo prazo, pela expansão da base tributária.

A legislação proposta está alinhada com as melhores práticas nacionais, como as políticas adotadas por Florianópolis, Curitiba, Araraquara e outros municípios brasileiros que já colhem resultados positivos com o fomento ao ecossistema de inovação. Ademais, observa rigorosamente a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), garantindo segurança jurídica aos empreendedores.

Os incentivos fiscais propostos são graduais e temporários, equilibrando o estímulo inicial necessário para atração de empresas com a sustentabilidade fiscal do município. A contrapartida de geração de empregos, manutenção de operações no território e compromisso de permanência assegura que os benefícios concedidos reverterão em desenvolvimento econômico e social efetivo para Santa Luzia.

Por fim, a criação do Fundo Municipal de Inovação e do Conselho Municipal de Inovação garantem institucionalidade, transparência e participação social na gestão da política pública, elementos essenciais para seu sucesso e continuidade.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em 09/02/2026 12:57

Checksum: **83431F12C66C322B5AC482C8E80D164D6FBE623C4E5BC273A0A0A4EE5764BDB9**

